PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº. 220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Registrado no Livro Próprio
Fls. 18 / 129
168 a 169 V
Escriturária

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 736/90

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

EMENTA: Dispõe sobre a doação de lotes na área do Distrito Industrial e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar os lotes para implantação de indústrias no Distrito Industrial II, a saber:

I - Lote 01 - Quadra "A" com uma área de 68.199 m^2, a FIRMA - C O C A N E;

II - Lote 02 - Quadra "A" com uma área de 100.975 m^2, a FIRMA - BATISTA MODESTO;

III - Lote 01 - Quadra "B" com uma área de 17.485 m^2, a FIRMA ELBA;

IV - Lote 04 - Quadra "B" com uma área de 3.825 m^2, a FIRMA TAPEÇARIA RECIFE;

V - Lote 05 - Quadra "B" com uma área de 6.615 m^2, a FIRMA LAJE PISO BELO JARDIM;

VI - Lote 06 - Quadra "B" com uma área de 6.615 m^2, a FIRMA JOSÉ MONTEIRO DA SILVA;

VII - Lote 01 - Quadra "C" com uma área de 15.640 m^2, a FIRMA SEVERINO RODRIGUES GALVÃO;

VIII - Lotes 02 e 03 - Quadra "B" com uma área de 7.751m^2, a FIRMA - LAJE FORTE - INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA;

IX - Lotes de 01 e 03 - Quadra "F" com uma área de 19.175 m^2, a FIRMA - COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRANITOS - CIGRA;

X - Lotes 01 a 07 - Quadra "C" com uma área de 450 m^2,

Registrado no Livro Próprio
Em 18/12/90
Fls 168 a 169
Escriturária

Gabinete do Prefeito

XI - Lote 01 - Quadra "E" com uma área de 67.690 m^2, a FIRMA FRIBESA - FRIGORÍFICO S/A.

Art. 2º - As firmas contempladas com as doações de que trata o artigo anterior, terão um prazo de um (01) ano a partit da data da publicação desta Lei, para iniciarem as obras e dedificações.

§ 1º - Caso não iniciados as obras no prazo estabelecido no Caput deste Artigo, a área automaticamente revertida ao patrimônio do Município.

§ 2º - Se não forem concluídas a obras e edificações no período de três (03) anos, a área será revertida ao patrimônio do Município, com suas obras e edificações como forma de idenização à municipalidade.

§ 3º - As áreas doadas só poderão ser alinenadas após a conclusão do empredimento e seu pronto funcionamento.

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior , sem que,as obras tenham sido concluídas, o imóvel com as benfeitorias neles existentes, serão revertidos ao Patrimônio do Município, extra - judicial, sem qualquer ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 18 de dezembro de 1990.

FRANCISCO CUNHA GALVÃO
PREFEITO